

Alterações acerca da transferência e utilização de crédito acumulado do ICMS

O Decreto n.º 48.742/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2023, promoveu diversas alterações referente à transferência e à utilização de crédito acumulado do ICMS.

De acordo com dispositivo legal, as vedações à transferência e à utilização para pagamento de débitos lançado ou espontaneamente denunciado, relativamente ao imposto escriturado em livro fiscal ou informado na DAPI; e devido pela entrada, no estabelecimento, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação destinada a uso, consumo ou ativo imobilizado (DIFAL), [não se aplicam quando se tratar de crédito tributário inscrito em dívida ativa ou decorrente de denúncia espontânea com atraso de pagamento superior a 360 dias.](#)

A transferência ou a utilização ficam condicionadas a que o interessado, entre outras disposições, efetue o pagamento em moeda corrente, à vista, ou requeira o parcelamento de valor correspondente a no mínimo:

1. 30% do valor do crédito tributário;
 - 1.1. nas hipóteses de utilização do crédito para pagamento de débitos fiscais;
 - 1.2. nas hipóteses de transferência para sujeito passivo situado neste Estado ou em outra unidade da Federação, para pagamento de débitos fiscais, se o crédito tributário estiver inscrito em dívida ativa há, pelo menos, um ano;

Na hipótese de parcelamento, a concessão foi aumentada de 36 para 60 parcelas.

Na hipótese de crédito acumulado em razão de exportação, diferimento ou redução da base de cálculo, as seguintes vedações não se aplicam ao crédito tributário formalizado:

- a) pagamento do ICMS incidente nas operações com combustíveis, derivados ou não de petróleo, com energia elétrica ou na prestação de serviço de telecomunicação;
- b) quitação de débito oriundo de substituição tributária própria ou de terceiro;
- c) pagamento de ICMS devido por operações ou prestações próprias cujo recolhimento do imposto se faça em separado.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.